



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0000668-55.2019.6.22.8029

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-901 - Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.648.785/0001-43, mantenedor da FACULDADE SÃO PAULO – FSP, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, bairro São Cristóvão - CEP: 76.940-971- Rolim de Moura/RO. Telefone: (69) 3442-1001, E-mail: direcao@athenaseducacional.com.br; direcao@facsapaulo.edu.br, neste ato representado por **AÉCIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, Cédula de Identidade RG n. 1187716-SSP/ES e CPF n. 034.539.617-06, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante autorização constante no Despacho n. 3319/2019/GABDG, de 27/08/2019, e de consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a concessão de desconto pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA ao TRE-RO, extensivo a todos os seus servidores e estagiários ativos, bem como membros da Instituição (doravante denominados apenas “empregados”), nos termos descritos expressamente na Resolução nº 01/ATHENAS/2019, constante no anexo I deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

Caberá ao TRE-RO divulgar, pela forma que julgar mais adequada, os exatos termos indicados no presente instrumento, orientando seus empregados a obrigatoriamente apresentar, no ato de sua matrícula e em todas as rematrículas a sua identidade funcional, ou documento compatível, comprobatório do vínculo empregatício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade do TRE-RO a divulgação da parceria firmada entre as PARTES, restando certo, portanto, que o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA não se responsabilizará pelo desconhecimento dos empregados do TRE-RO do presente acordo, e que, em caso da falta de apresentação da documentação indicada no *caput* desta cláusula, o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA não estará obrigado a conceder os benefícios previstos no *caput* da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TRE-RO não se responsabilizará, perante o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA, pela falta ou atraso de pagamento de qualquer produto ou serviço adquirido por força deste instrumento, por seus empregados, ficando, por conta e risco do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA buscar as medidas cabíveis para o resgate de seu crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O TRE-RO será responsável pela divulgação aos seus empregados, de quaisquer alterações relativas ao acordo indicado deste instrumento, incluindo-se o início e o fim da relação.

PARÁGRAFO QUARTO: O TRE-RO autoriza o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA contate seus empregados, por telefone ou e-mail, quando estes demonstrarem interesse em obter informações sobre os produtos ou serviços ofertados pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Atender os empregados que se encontrarem na condição de registrados no TRE-RO, concedendo o desconto previsto na Cláusula Primeira acima, cuja efetivação ficará obrigatoriamente condicionada à apresentação da identificação indicada no *caput* da Cláusula Segunda e obedecendo rigorosamente todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento, bem como na Resolução nº 01/ATHENAS/2019, do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato poderá ser rescindo unilateralmente por quaisquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicado expresso e por escrito a ser encaminhado pela parte denunciada à parte denunciante para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da intenção do desfazimento da parceria, podendo, ainda, o contrato ser resolvido por inadimplemento de qualquer das partes, o que se dará imediatamente, mediante aviso da parte denunciante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento poderá ainda ser alterado em seus termos ou condições ou ter seu prazo prorrogado, por conveniência das partes, por acordo comum e escrito, mediante formalização do competente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo interesse de ambas as partes, o presente instrumento poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, mediante lavratura de Termo Aditivo, na forma da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Este instrumento não poderá ser cedido sem o prévio e o expresso consentimento da outra parte signatária do presente Termo.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente instrumento não é celebrado em caráter exclusivo, de modo que é livre às partes que o celebrem, a qualquer tempo, ou que mantenham em vigor, ainda que concomitantemente a este



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

instrumento, firmar outros Acordos com outras pessoas físicas ou jurídicas atuantes ou não nos mesmos segmentos que as partes qualificadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer que seja a causa da rescisão contratual, obriga-se o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA a cumprir as obrigações pendentes com os beneficiários, matriculados até a data da rescisão, respeitando-se as condições comerciais expressas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE VALORES

Este acordo é realizado em caráter gratuito e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com os custos e despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA receberá os pagamentos dos produtos e serviços comercializados diretamente dos beneficiários, não se responsabilizando o TRE-RO, em hipótese alguma, por qualquer inadimplência ou descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraídos pelos beneficiários perante o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela celebração do presente instrumento nenhuma remuneração é devida pelo TRE-RO ao CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA, de modo que a única obrigação do TRE-RO será a de informar, pela forma que julgar mais adequada, aos beneficiários sobre a existência do presente instrumento, não podendo reclamar o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA a qualquer tempo sobre a forma de divulgação adotada pelo TRE-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O TRE-RO está isento de responsabilidade por qualquer dano que quaisquer beneficiários ou terceiros causem o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA.

PARÁGRAFO QUARTO: O TRE-RO, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA, em relação a qualquer ação ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

omissão praticada por esta última, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TRE-RO e CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA não poderão, para a execução do presente contrato, oferecer, dar ou receber em nome próprio ou através de terceiros, qualquer espécie de facilitação, pagamento, doação, vantagens financeiras ou não, compensação ou quaisquer benefícios que caracterizem prática ilegal ou atos de corrupção, devendo as partes zelar para que seus representantes e colaboradores procedam da mesma forma e observem tais vedações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA declara, ainda, que as vedações descritas na cláusula acima se estendem a relações/contratos mantidos com terceiros e que não incorrerá em qualquer das condutas previstas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e que ressarcirá todos os prejuízos a que tiver dado causa direta ou indiretamente ao TRE-RO em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a estas relações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão realizadas pela titular da Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do TRE-RO, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2019.

<p>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</p> <p>Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA</p>	<p>AÉCIO A</p> <p>pelo CENTRO DE E</p>
<p>Fábia Maria dos Santos Silva</p> <p>CPF: 567.849.102-49</p> <p>Testemunha</p>	<p>Alda</p> <p>CPF: :</p> <p>T</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **AÉCIO ALVES PEREIRA, Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 03/09/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 04/09/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 04/09/2019, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0450051** e o código CRC **F49D36FF**.

0000668-55.2019.6.22.8029

0450051v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 02/09/2019 10:35:43.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000668-55.2019.6.22.8029

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Análise – Minuta Termo de Cooperação – Faculdade São Paulo – Centro de Educação de Rolim de Moura LTDA.

PARECER JURÍDICO Nº 0410977 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referente a solicitação de convênio feita pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA, com objetivo de conceder descontos aos servidores e aos estagiários ativos do TRE/RO ([0392351](#)).

02. Por meio da Informação nº 1312 – PRES/DG/SGP/GABSGP ([0396059](#)), o secretário de gestão de pessoas, em substituição, acusou ciência da proposta oferecida para formulação de convênio, também, esclareceu que este Regional não possui normativo sobre a formalização de convênios com particulares e que antes essa prática era assumida pelo SINDJERO.

03. Em seguida, o diretor da Escola Judiciária Eleitoral – EJE solicitou o encaminhamento dos autos à SECONT para adequação da proposta, com posterior submissão à esta Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - AJDG para análise costumeira de pedidos dessa natureza, em seguida à análise e decisão pela Presidência ([0399128](#)).

04. Após Despacho nº 1250/2019-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0402108](#)), a Seção de Contratos – SECONT anexou aos autos a minuta do Termo de Cooperação Técnica ([0409152](#)). Assim, instruídos, remeteu os autos à esta AJDG para análise ([0409155](#)). **É o necessário relato.**

II – DA ANÁLISE

05. Inicialmente cabe registrar que convênio é um gênero que comporta várias espécies, dentre elas o Termo ou Acordo de Cooperação Técnica. Este pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre entidades da Administração Pública ou entre entidades privadas, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

06. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas de editais de licitação**, bem como as dos contratos, **acordos**, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**. (sem grifo no original)

07. Analisando a minuta de acordo de cooperação quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que está adequada e contempla os fins a que se propõe.

08. Em relação à forma, embora se trate de acordo de cooperação, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, a minuta anexa está alinhada, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o **objeto e seus elementos característicos**;

II - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os **direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os **casos de rescisão**;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (g.n.)

09. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que a minuta sob análise, também atende, no que forem compatíveis, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

10. Acerca do conteúdo, a minuta contempla o objeto do acordo, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto, **descontos para os servidores e estagiários ativos do TRE/RO na realização de Cursos de Graduação oferecido pela Instituição de Ensino supracitada.**

11. Quanto sua publicação, a cláusula nona prescreve onde será realizada; e, por fim, nos termos do § 2º do art. 55 da mesma Lei, o Foro eleito para solucionar questões resultantes da execução do ACORDO ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho (Cláusula Décima).

III – DA CONCLUSÃO

12. Destarte, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, APROVA os termos da minuta do acordo de cooperação anexa a este processo ([0409152](#)), estando o instrumento apto a desencadear o ajuste proposto.

13. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.

À consideração superior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 02/05/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 02/05/2019, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0410977** e o código CRC **D641EE23**.

0000668-55.2019.6.22.8029



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000668-55.2019.6.22.8029

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica - **Faculdade São Paulo – Centro de Educação de Rolim de Moura LTDA.**

DESPACHO Nº 3319 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de Ofício 200/29ª ZE encaminhado à Presidência deste Tribunal pela 29ª Zona Eleitoral ([0392351](#)), no qual apresenta solicitação do Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda., para firmar convênio com este Tribunal, com objetivo de conceder descontos aos funcionários e estagiários, nos termos descritos na Resolução n. 01/ATHENAS/2019 ([0392359](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Instada a se manifestar a SGP, por meio do Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição, informou que não há neste Tribunal normativo que regulamente a formalização de convênios com particulares, especialmente para concessão de descontos em cursos. Pois, essas questões eram assumidas pelo Sindjero. Sugeri, por fim, o encaminhamento à diretoria do referido Sindicato ([0396059](#)).

Considerando a informação n. 1312 da SGP, esta Diretoria Geral encaminhou os presentes autos à EJE afim de que analisasse a possibilidade da parceria pretendida, vez que objetiva o aperfeiçoamento acadêmico dos servidores, notadamente na formação em Direito, bem como elo fato da referida unidade já haver intermediado convênios similares firmados por este Regional ([0396146](#)).

A EJE/RO manifestou-se pela viabilidade e vantajosidade da operacionalização do pretense convênio, encaminhando os autos à Seção de Contratos - SECONT para adequação da proposta aos modelos e parâmetros adotados pelo TRE-RO, com posterior submissão à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para análise([0399128](#)).

Após ajustes necessários, juntou-se aos presentes autos a minuta de acordo de cooperação entre este Tribunal e o Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda. (evento n. [0409152](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico n. [0410977](#), concluiu pela aprovação da minuta de convênio ([0409152](#)), vez que quanto à forma, conteúdo e observância da legislação está adequada e contempla os fins a que se propõe.

Viram os autos para apreciação por esta Diretora-Geral.

Inicialmente cabe registrar que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar encontra normatização na Lei 8.666/93 que dita todos os critérios analíticos/parâmetros normativos para verificação da legalidade, forma e conteúdo dos acordos pretendidos.

Verifica-se que do ponto de vista jurídico formal, nos termos do bem lançado parecer jurídico da ADJG ([0410977](#)), o presente convênio reúne as condições para sua aprovação, bem como partes do ajuste se encontram no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

Do ponto de vista da análise da conveniência para celebração do convênio, verifico que a aprovação da presente parceria trará



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

grandes vantagens aos servidores e estagiários ativos, bem como aos membros deste Tribunal que poderão obter descontos especiais na forma prevista na Resolução n° 01/ATHENAS12019 (evento n. [0392359](#)) para cursos de Graduação junto a Faculdade do Pantanal - FAPAN, Faculdade São Paulo - FSP e Faculdade Panamericana de Ji Paraná - UNIJIPA., sendo que para tanto não haverá nenhum tipo de obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, o que, em síntese não demandará nenhum custo para este Regional como aderente, o que demonstra a vantajosidade e embasar a presente aprovação.

Some-se a isso que é de interesse deste Tribunal o constante aperfeiçoamento de seus colaboradores, com constantes capacitações, sem custos para os cofres públicos, ou possibilitar a qualificação de todos os colaboradores minimizando seus custos a serem despendidos para tal fim, de modo a incentivar a qualificação/capacitação de todo o corpo técnico.

Assim, pela competência delegada pelo inciso II do art. 1° da Portaria GP n. 66/2018, adotando os fundamentos contidos no Parecer Jurídico AJDG N° [0410977](#), bem como vislumbrando toda viabilidade e vantajosidade para este Tribunal, autorizo o Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal e a empresa Faculdade São Paulo (CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA), **nos termos da minuta aprovada pela referida Assessoria Jurídica no exercício de sua atribuição normativa.**

À SAOFC para continuidade do feito.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 27/08/2019, às 13:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0437743** e o código CRC **2FB7087C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 22/2019/TRE-RO, assinado em 03/09/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ: 16.648.785/0001-43; Objeto: Concessão de desconto pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA ao TRE-RO, extensivo a todos os seus servidores e estagiários ativos, bem como membros da Instituição (doravante denominados apenas “empregados”), nos termos descritos expressamente na Resolução nº 01/ATHENAS/2019. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 03/09/2019. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor AÉCIO ALVES PEREIRA. Processo SEI: 0000668-55.2019.6.22.8029.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 04/09/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0452116** e o código CRC **D046695A**.

0000668-55.2019.6.22.8029

0452116v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 04/09/2019 10:32:16.